



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.11.14.0002

Data/Hora:	14/11/2025 09:57:03
Assunto/Tipo:	PROJETO DE LEI - EXECUTIVO
Credor:	CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº 040.2025-INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIALDE ITAITINGA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL DE ITAITINGA-FUMPPIRI,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.11.14.0002

PROCOLO: 2025.11.14.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº 040.2025-INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIALDE ITAITINGA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL DE ITAITINGA-FUMPPIRI,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

14/11/2025 09:57:03



2025.11.14.0002



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
42.0924-1/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Gabinete do Prefeito

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 11 / 12 2025

1º Sec. ...

Mensagem nº 40/2025, de 8 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei que "Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itaitinga e cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Itaitinga – FUMPPIRI e dá outras providências."**

A presente proposição tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate à discriminação étnico-racial no âmbito do Município de Itaitinga.

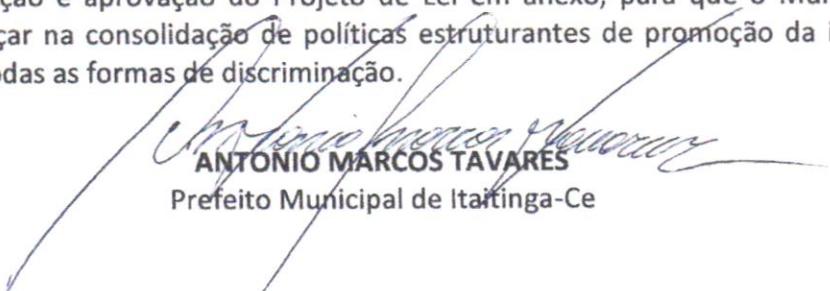
A iniciativa atende às diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e às recomendações da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), fortalecendo o compromisso do Município com a implementação de políticas afirmativas, inclusivas e de valorização da diversidade étnico-cultural.

O Conselho proposto será composto paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular e o controle social sobre as ações governamentais voltadas à promoção da igualdade racial. Entre suas atribuições, destacam-se a formulação de políticas públicas, o monitoramento de programas, o apoio a pesquisas e ações educativas, bem como o acompanhamento de denúncias e situações de discriminação.

Além disso, o Projeto de Lei também cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIRI, instrumento essencial para o financiamento e execução das ações voltadas ao tema, possibilitando o acesso a recursos próprios e federais por meio do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância social e institucional, que reafirma o compromisso da Administração Municipal com a defesa dos direitos humanos, o respeito à diversidade, a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da importância e do interesse público da matéria, solicito a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, para que o Município de Itaitinga possa avançar na consolidação de políticas estruturantes de promoção da igualdade racial e combate a todas as formas de discriminação.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.
Vereador Leandro Viana Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GEORGE VIEIRA - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itaitinga e cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Itaitinga – FUMPPIRI, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de ITAITINGA o presente PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, a nível municipal, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/2007;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município de Itaitinga, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
60201-001 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Itaitinga;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Itaitinga;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cultura e Turismo (órgão ao qual o Conselho está vinculado);

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Estado/Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 10(dez)





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2007-2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

membros, abaixo relacionados:

I- 05 (cinco) representantes da administração pública municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da secretaria municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da secretaria municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da secretaria municipal de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante da secretaria municipal de Esportes e Juventude;
- e) 01 (um) representante da secretaria municipal de Trabalho e Assistência Social;

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de povos negros;
- b) 02 (dois) representantes de capoeiristas;
- c) 01 (um) representante de indígenas;

§1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§6º Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.



PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
2015-2017-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões de reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria de Cultura e Turismo (órgão ao qual o Conselho está vinculado), por intermédio do Secretário(a), prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: A Secretaria de Turismo e Cultura (órgão ao qual o Conselho está vinculado) custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Itaitinga – FUMPPIRI, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que forem destinados;

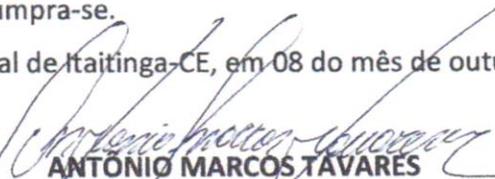
Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 08 do mês de outubro de 2025.


ANTÔNIO MARCOS TÁVARES

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antônio Miguel - CEP: 61.881-047

(85) 3513-2002

 gabinetedoprefeito@itaitinga.ce.gov.br

 www.itaitinga.ce.gov.br